



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBATÃO E AS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM VÍNCULOS ADMINISTRATIVOS E/OU JURÍDICO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituída a comunicação por meio eletrônico entre o Município de Cubatão e as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal.

Art. 2º A comunicação eletrônica será obrigatória por meio do Domicílio Municipal Eletrônico – DME, disponibilizado na rede mundial de computadores, entre o Município de Cubatão e as Pessoas Jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil.

§1º As pessoas físicas que pretenderem utilizar-se do domicílio eletrônico deverão ingressar com requerimento padrão específico para uso desta modalidade de comunicação, a ser dirigido e apreciado, pela unidade administrativa correspondente ao ato a ser comunicado, vinculando-se, a partir do requerimento, a esta modalidade de interação com o Poder Público de Cubatão.

§ 2º O acesso do usuário dar-se-á após seu credenciamento no sistema de Domicílio Municipal Eletrônico – DME.

§ 3º No credenciamento será atribuído meio de acesso ao sistema, por meio de login e senha ou através de assinatura eletrônica por meio de certificado digital ou ainda por outro meio digital compatível com o sistema de dados da Administração, que preserve o sigilo e que comprove a autoria, emissão e recebimento das informações, ainda que não de leitura das comunicações, das notificações e das intimações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º A senha de segurança é intransferível, sigilosa e de inteira responsabilidade do usuário que a cadastrou, sendo oponente, mediante requerimento específico, justificado e com comprovação de plano dos fatos arguidos quanto ao seu uso indevido.

§ 5º Excepcionalmente, a comunicação por meio eletrônico entre o Município e o usuário poderá ser efetuada por terceiro, mediante autorização, justificada e comprovada por instrumento próprio e hábil, no sistema de Domicílio Municipal Eletrônico – DME.

Art. 3º O Município poderá nos termos do art. 2º desta lei, realizar todas as comunicações, notificações e intimações por meio eletrônico, para todos os efeitos legais.

§ 1º Efetuado o credenciamento, as comunicações, notificações e intimações do Município ao usuário serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, estão dispensadas todas as demais espécies de comunicação que ocorram das seguintes formas:

I - pessoal;

II - por via postal;

III - publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação por meio eletrônico na data em que o usuário efetivar a leitura da comunicação eletrônica.

§ 3º A leitura referida no § 2º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da comunicação por meio eletrônico, sob pena de ser considerada automaticamente realizada a leitura na data do término desse prazo, exceto se, neste período, tiver ocorrido inconsistência no sistema de Domicílio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Eletrônico - DME, comunicada, pelo usuário, à Administração Tributária Municipal, no primeiro dia útil após a ocorrência.

§ 4º Na hipótese dos §§ 2º e 3º deste artigo, nos casos em que a leitura se dê em dia não útil, a comunicação por meio eletrônico será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação

Art. 4º Os documentos eletrônicos transmitidos na forma estabelecida nesta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto exarado pelo Poder Executivo Municipal, inclusive quanto ao regulamento para credenciamento ao Domicílio Municipal Eletrônico – DME dos órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“491º da Fundação do Povoado
75º da Emancipação”.**

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBATÃO E AS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM VÍNCULOS ADMINISTRATIVOS E/OU JURÍDICO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A era digital tem transformado profundamente a maneira como governos e cidadãos interagem. A digitalização de serviços públicos não apenas moderniza a administração pública, mas também aumenta a eficiência, reduz custos e promove maior transparência.

Nesse contexto, a instituição do Domicílio Municipal Eletrônico (DME) surge como uma ferramenta crucial para otimizar a comunicação entre o município e seus cidadãos.

O principal objetivo deste projeto é criar um canal oficial de comunicação eletrônica entre o município e seus munícipes, permitindo a notificação e o envio de documentos de forma segura, ágil e eficiente.

Com o Domicílio Municipal Eletrônico, busca-se integrar novas tecnologias à administração municipal, tornando os processos administrativos, consequentemente, também muito mais ágeis e eficientes.

Além disso, facilitará o acesso dos cidadãos e das empresas às informações e serviços públicos, promovendo uma relação mais assertiva e dinâmica entre governo e população.

Assim, por se tratar de Projeto de Lei de suma importância, por sua manifesta legalidade e relevância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 28 de novembro de 2024.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal